



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO Nº 10 /2020

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - TRE-RJ, E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA, PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAS DEVIDAS POR SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO AOS PENSIONISTAS INSCRITOS NA ASSOCIAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 773.591.947-68, no uso de suas atribuições, e a **Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e Ministério Público da União - ANATA**, com sede na cidade de Brasília - DF, no SRTVS Quadra 701 - Edifício Assis Chateaubriand - Bloco 01 - Sala 702 - parte A-36, Asa Sul, inscrito sob o CNPJ nº 97.542.724/0001-07, doravante denominada **ANATA**, representada pelo senhor **LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES**, portador do CPF nº 966.924.211-87, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **CONVÊNIO** de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto o desconto de valores relativos às contribuições mensais, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como aos pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação concedida pelo sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar.

**Parágrafo Primeiro** - A **ANATA**, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de realização do desconto dos valores mencionados no *caput* desta cláusula, analisará a possibilidade de sua implementação, em favor dos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como dos pensionistas, cuja contratação será efetivada diretamente com os mesmos. Os Contratos de Adesão, viabilizadores dos referidos valores, celebrados com os servidores e/ou pensionistas, no âmbito deste **CONVÊNIO**, dele farão parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma obrigação assumirá a **ANATA**, em efetuar o desconto de valores relativos às contribuições mensais, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão, ou por qualquer outra razão a juízo da **ANATA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA CONCESSÃO

No ato de concessão para realização do desconto de valores relativos às contribuições mensais, o(a) respectivo servidor(a) e/ou pensionista utilizará a sua senha para validar a operação, no sentido de que as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com a **ANATA** sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o **TRE/RJ** aceitará, fazendo parte integrante deste **CONVÊNIO**.



## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRE/RJ** declara-se responsável pela retenção e pelo repasse do equivalente aos valores devidos pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o **TRE/RJ** deverá informar à **ANATA** sobre tal ocorrência em arquivo retorno do sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar. Dessa forma, o **TRE/RJ** excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

**Parágrafo Segundo** – Compromete-se a **ANATA** em comunicar os reajustes das parcelas aos servidores e/ou pensionistas, eximindo-se esta Corte de tal responsabilidade. As novas parcelas serão implementadas após o regular registro no sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar.

## **CLÁUSULA QUARTA DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE/RJ**

Ocorrendo o desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos etc.), na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o **TRE/RJ** eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar ao **ANATA** tal fato.

**Parágrafo Único** – A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do **TRE/RJ** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista.

## **CLÁUSULA QUINTA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

A **ANATA** autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria junto ao **TRE/RJ**, atualmente o **Ato nº 329/19**.

## **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo único:** Os dados de exclusão de consignações no sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar realizados até o dia 25 de cada mês serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, não se responsabilizando o **TRE/RJ** por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com o **ANATA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

O **TRE/RJ** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67, da Lei nº 8666/93, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **CONVÊNIO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **ANATA**.



## CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO

O **TRE/RJ** constitui como seus procuradores, para finalidade de informar ao **ANATA** as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento.

## CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor ou o pensionista que desejar o desconto das contribuições mensais em folha de pagamento deverá ratificar os termos deste **CONVÊNIO**, através de cláusulas próprias existentes nos Contratos de Adesão específicos, onde constará autorização para que o **TRE/RJ** proceda a consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário à **ANATA**, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**

**Parágrafo Único** – Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, a consignação objeto deste **CONVÊNIO** só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e da **ANATA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente **CONVÊNIO** deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DEMAIS CONDIÇÕES

Caso qualquer disposição deste **CONVÊNIO** venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste **CONVÊNIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente do TRE-RJ



---

**LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES  
ANATA**

**Testemunhas:**

**NOME :**

**NOME :**

**CPF :**

**CPF:**

